



1

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

LEI Nº 118/07, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público a seguir identificado à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE GRÃOS – FORMOSA (GO) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firma contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do artigo 108, § 1º c/c o artigo 112, § 1º da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal 8.666/93, com as suas alterações, do imóvel público municipal denominado **ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO XAVIER**, com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE GRÃOS – FORMOSA (GO)**.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o *caput* deste artigo, será destinada à instalação de Patrulha Rural, administrada pela concessionária, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 2º. O imóvel objeto da concessão deverá ser vistoriado, mantido e entregue nas mesmas condições ao final da concessão, independente de qualquer acréscimo ou benfeitoria que a ele incorporará.

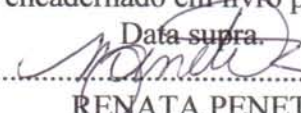
Art. 2º - Deverá ser revertido ao patrimônio público Municipal o imóvel objeto desta lei, caso seja desvirtuada de seus objetivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



1

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

LEI Nº 118/07, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público a seguir identificado à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE GRÃOS – FORMOSA (GO) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firma contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do artigo 108, § 1º c/c o artigo 112, § 1º da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal 8.666/93, com as suas alterações, do imóvel público municipal denominado **ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO XAVIER**, com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE GRÃOS – FORMOSA (GO)**.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o *caput* deste artigo, será destinada à instalação de Patrulha Rural, administrada pela concessionária, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 2º. O imóvel objeto da concessão deverá ser vistoriado, mantido e entregue nas mesmas condições ao final da concessão, independente de qualquer acréscimo ou benfeitoria que a ele incorporará.

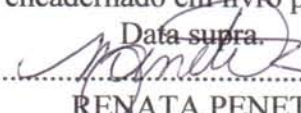
Art. 2º - Deverá ser revertido ao patrimônio público Municipal o imóvel objeto desta lei, caso seja desvirtuada de seus objetivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação